

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 48

O § 5º do art. 120 do projeto de lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar conforme segue:

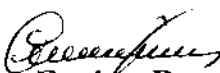
“Art. 120...

§ 5º Solo Criado de grande adensamento é constituído de potencial construtivo adensável maior que 1.000,00m² até os limites estabelecidos no Anexo 6, mediante apresentação de Estudos de Viabilidade Urbanística – EVU.

Justificativa

Esta emenda visa melhor esclarecer o solo criado de grande adensamento e principalmente manter a mesma estrutura dos §§ 3º e 4º deste artigo, os quais delimitam pela área os diversos tipos de Solo Criado.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson